

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.741

CRIA O PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL " POÇO BONITO " E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL " POÇO BONITO ", no município de Lavras, nos termos do artigo 5º, alínea " a ", e seu parágrafo único, do Código Florestal e artigo 2º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior fica destinado a área de Reserva Biológica Municipal do " Poço Bonito " a qual deixa de existir, por revogação da Lei Municipal nº 1.042 de 14 de julho de 1976, que a criou.

Art. 3º - Este Parque Municipal Florestal com área de 70,00 (setenta) hectares, aproximadamente abrange os terrenos situados no seguinte perímetro: iniciando na barragem existente na reserva, antiga barragem de captação do SAAE, subindo á direita da estrada que liga Lavras a Luminárias até o pé da Serra do Carrapato e descendo daí pelo lado direito do Ribeirão Poço Bonito, na vertente de um morro, mais ou menos na metade da área total do imóvel até atingir o ponto inicial, formando uma figura geométrica de um Triângulo Esférico Obliquângulo.

Art. 4º - Este Parque Municipal Florestal "Poço Bonito " tem por finalidade:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - a preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área especialmente os renováveis, com a utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;

II - proporcionar lazer e descanso.

Art. 5º - Fica proibido:

I - a suspensão total ou parcial da área;

II - qualquer exploração de recursos naturais que venha, de alguma forma, a contribuir para a degradação do seu meio ambiente.

Art. 6º - Este Parque fica sujeito ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna Código de Pesca, e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução, dentro dos limites de sua competência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução das Leis, correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, do Orçamento-Programa, inclusive " Lei Sarney ", Portaria nº 181, de 06 de março de 1987, do Ministério da Cultura - Dispõe sobre unidades de conservação da natureza, Lei Federal nº 7.505, de 02 de julho de 1986, Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.042 de 14 de julho de 1976.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal